

ANO XVII

N. 43

25/11/2016

"Se as coisas são inatingíveis, não é motivo para não querê-las. Que tristes os caminhos se não fora a presença distante das estrelas".

(Mário Quintana)

Uniformidade de tratamento

José Maria da Costa

1) É de regra que, na fala e na escrita, o pronome escolhido para tratamento das pessoas espalhe seus efeitos para todos os elementos envolvidos.

2) Assim, se se trata o interlocutor por vós, além de concordarem os verbos nessa pessoa, só se podem usar os pronomes oblíquos e os pronomes possessivos que a ela correspondem (vos, convosco, vosso, vossa, vossos, vossas); se, por outro lado, a pessoa for tratada por tu, os pronomes oblíquos haverão de ser teu, tua, teus, tuas (jamais seu, sua, seus, suas, não podendo, assim, haver mistura de pronomes). Exs.:

- a) "Se **você** quer, vou até **teu** gabinete"(errado);
- b) "Se **você** quer, vou até **seu** gabinete"(correto);
- c) "Se **tu** queres, vou até **seu** gabinete"(errado);
- d) "Se **tu** queres, vou até **teu** gabinete"(correto);
- e) "Vou **te** contar uma coisa para **você**..."(errado).

3) Nesse exato sentido se dá a lição de Vasco Botelho de Amaral: "Misturar pronomes ou formas verbais na segunda pessoa do plural com pronomes ou formas verbais da terceira constitui um erro crasso".¹

4) Em outra obra, o referido autor é ainda mais didático acerca do problema analisado: "Certa carta de um conhecido ministro estrangeiro publicada nos jornais portugueses, entre outros deslizos de tradução apresentava este: 'Foi com grande pesar que recebi a vossa decisão de não aceitar o cargo que lhe ofereci na remodelação do Ministério...' Onde se pôs vossa, devia estar evidentemente - sua. O inglês your não corresponde só a vosso, vossa, vossos, vossas; deve traduzir-se, não só às vezes por teu, tua, teus, tuas, mas, como ali na carta, por seu, sua, seus suas, de V., de V. Exa., etc".²

5) Não menos clara é a lição de Júlio Nogueira: "Não há, pois, redigir frases em que, sendo tu a forma de tratamento, se usem em relação à mesma os possessivos seu, sua e as variações o, a, lhe".³

6) No exemplo trazido pelo leitor, vê-se que o sujeito de **achariam** é vocês (o qual, embora da segunda pessoa do discurso – aquela com quem se fala – leva o verbo para a terceira pessoa); apesar disso, traz-se, mais ao final, o pronome **vossas**, que só poderia referir-se a um **vós** (inexistente no caso). Há, portanto, no período, um erro de concordância, já que não se guarda a uniformidade do tratamento.

7) Tecnicamente, a correção do exemplo pode dar-se de dois modos:

a) "Não creio que **acharíeis** o fato hilário se fosse com **vossas** mães" (os interlocutores estariam sendo tratados por vós);

b) "Não creio que **achariam** o fato hilário se fosse com **suas** mães" (os interlocutores estariam sendo tratados por vocês).

8) Em termos práticos, como não é comum que, no linguajar diário, se tratem interlocutores por **vós**, a opção normal de uso deve ficar para o segundo modo de expressão.

1 Cf. AMARAL, Vasco Botelho de. Problemas da Linguagem e do Estilo. Porto: Livraria Simões Lopes, 1948. p. 287.

2 Cf. AMARAL, Vasco Botelho de. A Bem da Língua Portuguesa. Lisboa: Edição da Revista de Portugal. 1943. p. 177.

3 Cf. NOGUEIRA, Júlio. A Linguagem Usual e a Composição. 13. ed. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1959. p. 75

José Maria da Costa é graduado em Direito, Letras e Pedagogia.

Fonte: <http://www.migalhas.com.br/Gramatigalhas/10,MI7505,101048-Uniformidade+de+tratamento>

JURISPRUDÊNCIA

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MEIO AMBIENTE DO TRABALHO. REFORMA DAS INSTALAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. AUSÊNCIA DE INGERÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO NAS ATRIBUIÇÕES DO PODER EXECUTIVO.

Como se sabe, o art. 39, §3º, da Constituição expressamente estendeu "aos servidores ocupantes de cargo público" a aplicação do inciso XXII do art. 7º, que garante aos trabalhadores urbanos e rurais a "redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança". É inequívoco, portanto, que os entes públicos também são obrigados a promover a redução de todos os riscos passíveis de afetar a saúde e a integridade física de seus servidores no ambiente de trabalho. Logo, constatada a negligência da UNIÃO FEDERAL em adotar as providências necessárias para tal fim há vários anos, é mesmo imperativa a prolação de decisão judicial que lhe condene a cumprir normas de saúde e segurança do trabalho nas instalações do Ministério do Trabalho e Emprego em Belo Horizonte e Contagem - o que não representa ingerência do Poder Judiciário nas atribuições do Poder Executivo. (TRT da 3ª Região - 10ª Turma - Processo n. 0001403-08.2013.5.03.0109-RO Relator: Juiz Convocado Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque - Revisor: Desembargadora Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida - Disponibilização: DEJT/TRT3 21/11/2016, p. 576-577 - Publicação: 22/11/2016).

LEGISLAÇÃO

ATOS DE ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO

ATOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO (MG)

[RESOLUÇÃO GP N. 62, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016](#) - DEJT/TRT3 23/11/2016

Altera a Resolução GP n. 6, de 22/07/2013, que dispõe sobre o Regulamento do Plano de Assistência à Saúde do TRT da 3ª Região.

[RESOLUÇÃO GP N. 64, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016](#) - DEJT/TRT3 23/11/2016

Altera a Resolução GP n. 52, de 29/08/2016, do TRT da 3ª Região.

[RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR N. 63, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016](#) - DEJT/TRT3 23/11/2016

Altera a Resolução Conjunta GP/CR n. 5, de 09/05/2014, que dispõe sobre as notificações (citações) e intimações, em processos físicos, dos Advogados da União da Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais, bem como dos Procuradores da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais e da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região.

[PORTARIA CONJUNTA GP/CR N. 551, DE 9 NOVEMBRO DE 2016](#) - DEJT/TRT3 24/11/2016

Revoga a alínea "IV" e o parágrafo único do art. 9º da Portaria Conjunta GP/CR n. 227, de 05/05/2016.

[PORTARIA GP N. 568, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016](#) - DEJT/TRT3 21/11/2016

Fixa os valores das diárias a serem pagas no âmbito do TRT da 3ª Região.

[PORTARIA GP N. 569, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016](#) - DEJT/TRT3 21/11/2016

Revoga a Portaria GP n. 56, de 25/01/2016, que criou Grupo de Trabalho para elaborar estudos para implementação da Resolução CSJT n. 63, de 28/05/2010, no âmbito do TRT da 3ª Região.

[PORTARIA CONJUNTA GP/CR N. 227, DE 5 DE MAIO DE 2016](#) - DEJT/TRT3 24/11/2016

(*Republicada conforme determinação contida na Portaria GP/CR N. 551, de 9/11/2016)

Estabelece medidas para redução de despesas e custeios e define alterações em contratos administrativos no âmbito do TRT da 3ª Região.

ATOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

[PORTARIA N. 41, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016](#) - DJe/CNJ 23/11/2016

Institui grupo de trabalho para analisar os vencimentos e demais vantagens dos magistrados de primeiro e segundo graus de jurisdição e propor mecanismos de transparência e de controle pelo Conselho Nacional de Justiça.

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

[RECOMENDAÇÃO CSJT N. 20, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016](#) - DEJT/CSJT 21/11/2016

Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a observância de procedimentos administrativos na instrução dos processos de provimento e vacância de cargos de Desembargador do Trabalho, para envio ao Ministério da Justiça.

[ATO CSJT.GP.SG N. 261/2016](#) - DEJT/CSJT 18/11/2016

Aprova o calendário das sessões ordinárias do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o ano de 2017.

[ATO CSJT.GP.SG N. 266/2016](#) - DEJT/CSJT 22/11/2016

Aprova o Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2017.

ATOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

[ATO N. 12/GCGJT, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016](#) - DEJT/TST 22/11/2016

Edita o calendário oficial das correições ordinárias a ser realizadas em 2017 no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Atendimento e Divulgação: Adelina Maria Vecchia

Colaboração: Servidores da SEDOC

Economizar água e energia é URGENTE!

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.